PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 271
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 08 /2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAL A SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA SÃO LUCAS LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular do contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,** reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**, denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº.**10.319.517/0001-00, com sede à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141, Centro, Porto da Folha/Se, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, residente e dominado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA SÃO LUCAS LTDA-ME**, sob CNPJ nº 07.282.219/0001-70, situada na Avenida: Minervino de Farias Lima nº 1.325, na cidade de Porto da Folha-SE, CEP: 49.800-000, representada pelo seu SOCIO-ADMINISTRADOR, o Sr. **PAULO OLIVEIRA DE SANTANA,** portador do CPF nº 517.460.855-68 e R.G nº 834.334 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto A contratação de Empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AOS USARIOS DOS SUS/PORTO DA FOLHA, NA MODALIDADE DE DIAGNOSTICO EM ANÁLISE CLINICAS, EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA CONFORME TABELA SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

Obriga-se a contratada a Prestar os serviços especificadas na clausula anterior, no Município de Porto das Folha aos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R$: 136.923,50 (cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos).**

PROGRAMAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA POR GRUPOS DE PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	ACIDO URICO	200	1,85	370,00
2.	ALBUMINA	125	8,12	1.015,00
3.	AMILASE	100	2,25	225,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 372
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

4.	ANTI HIV 1 E 2	300	10,00	3.000,00
5.	ANTIHBC	150	18,55	2.782,50
6.	ANTIHBS	150	18,55	2.782,50
7.	ANTIHBV	150	18,55	2.782,50
8.	ASLO	300	2,83	849,00
9.	BETA HCG	150	7,85	1.177,50
10.	BILIRRUBINA	150	2,01	301,50
11.	CALCIO	500	1,85	925,00
12.	CLEARENCE DE CREATINA	50	3,51	175,50
13.	COAGULOGRAMA	300	8,19	2.457,00
14.	COLESTEROL TOTAL	500	1,85	925,00
15.	CPK	100	3,68	368,00
16.	CREATINA	600	1,85	1.110,00
17.	SOSAGEM DE ANTIGEMNO PROSTATICO(PSA)	450	16,42	7.389,00
18.	FAN	100	17,16	1.716,00
19.	FATOR REUMATOIDE	100	1,89	189,00
20.	FERRITINA	300	15,59	4.677,00
21.	FERRO SERICO	300	3,51	1.053,00
22.	FOSDORO	50	1,85	92,50
23.	FOSFATASE ALCALINA	100	2,01	201,00
24.	FSH	150	7,89	1.183,50
25.	GAMA GT	250	3,51	877,50
26.	GLICOSE	1.500	1,85	2.775,00
27.	HDL	500	3,51	1.755,00
28.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	150	7,86	1.179,00
29.	HEMOGRAMA COMPLETO	1.500	4,11	6.165,00
30.	VITAMINA B12	50	15,24	762,00
31.	LATEX	100	1,89	189,00
32.	LDL	500	3,51	1.755,00
33.	LH	150	8,97	1.345,50
34.	LIPASE	100	2,25	225,00
35.	LIPODOGRAMA	2.000	12,38	24.760,00
36.	MAGNESIO	50	2,01	100,50
37.	MICROALBUMINURIA	50	8,12	406,00
38.	MUCOPROTEINAS	100	2,01	201,00
39.	P. DE FEZES(EPF)	2.000	1,65	3.300,00
40.	PCR	100	2,83	283,00
41.	POTASSIO	250	1,85	462,50
42.	PROGESTERONA	100	10,22	1.022,00
43.	PROLACTINA	100	10,15	1.015,00
44.	PROTEINAS TOTAIS	100	1,85	185,00
45.	PROTEINURIA	100	2,04	204,00
46.	RUBEOLA IGG	150	17,16	2.574,00
47.	RUBEOLA IGM	150	17,16	2.574,00
48.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	1,65	82,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 173
Rubrica

49.	SODIO	250	1,85	462,50
50.	SUMARIO DE EURINA (EAS)	2.000	3,70	7.400,00
51.	T3 TOTAL/LIVRE	250	8,71	2.177,50
52.	T4	750	8,76	6.570,00
53.	TESTOSTERONA	100	10,43	1.043,00
54.	TGO	300	2,01	603,00
55.	TGP	300	2,01	603,00
56.	TSH	750	8,96	6.720,00
57.	TIPAGEM SANGUINEA	250	2,74	685,00
58.	TIROXINA LIVRE (T4LIVRE)	250	11,60	2.900,00
59.	TOXOPLASMASE IGG	150	16,97	2.545,50
60.	TOXOPLASMAGE IGM	150	18,55	2.782,50
61.	TRIGLICERIDES	500	3,51	1.755,00
62.	TSA	400	4,98	1.992,00
63.	UREIA	600	1,85	1.110,00
64.	UROCULTURA+TSA	400	10,60	4.240,00
65.	VDRL	250	2,83	707,50
66.	VHS	250	2,73	682,50
67.	VALOR GLOBAL>>>>>>	********	********	**R$:136.923,50**

3.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha-SE em até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação dos seguintes documentos:
3.2.1. – Ordem de Serviço;
3.2.2 - Nota Fiscal atestada e liquidada;
3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS ao FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,** deverão ser prestados até o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de Licitação, contando-se da assinatura do contrato junto a Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

CLAUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 9009 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.0007.2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL – UPA
Conta: 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
Fonte: 12110000, 12140000, 12900000.

Atividade: 10.302.0007.2093 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Conta: 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
Fonte: 12110000, 12140000, 12900000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 374
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. A proposta pela contratada e ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº ____/2017, junto ao Chamamento Público nº 001/2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXUCURÇÃO

A Autoridade Competente expedida Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA.**

Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os Serviços dentro do prazo de 05(cinco) dias no Município de Porto da Folha-SE.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções do Art.87 Inciso I, II, III e IV.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das clausulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a clausula quinta do presente pacto, correra por conta de recursos próprios ou programa da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha-SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 – Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE,** para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

12.1.3 – Impedir que terceiros executem os serviço pelo objeto deste contrato;

12.1.4 – efetuar os pagamentos devidos pelo serviço dos objetos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 375
Rubrica

12.1.5 – comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.2 – Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o serviço do objeto especificado na clausula segunda e nas condições estabelecidas neste contrato, observada sua proposta;

12.2.2 – ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço do objeto licitado, tais como;

12.2.2.1 – salários;

12.2.2.2 – seguros de acidentes;

12.2.2.3 – taxas,impostos e contribuições;

12.2.2.4 – indenizações;

12.2.2.5 – vales-refeição;

12.2.2.6 – vales-transporte; e

12.2.2.7 – outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 – executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

12.2.4 – ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando o serviço do objeto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE;**

12.2.5 – ser responsável por danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE,** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o serviço do objeto deste contrato;

12.2.6 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

12.2.7 – comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 – observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do objeto;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 376
Rubrica

12.3.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

12.3.2 – assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vitimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE;**

12.3.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 – assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

12.3.5 – A inadimplência da **CONTRATADA,** com referencia aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE,** nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE.**

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 – é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa autorização da **CONTRATANTE;**

12.4.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato;

12.4.4 – A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita prestações do objeto deste contrato, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 177
Rubrica

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2020.

EVERTON LIMA GOIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Paulo Oliveira de Santana

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA SÃO LUCAS-ME
CNPJ nº 07.282.219/0001-70
PAULO OLIVEIRA DE SANTANA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 517.460.855-68
R.G nº 834.334 SSP/SE
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resende **CPF:** 036539.225-46

NOME: Jon Sonsa Dos Santos **CPF:** 712.711.555-91